



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.	UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Curitiba – Estácio Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.	
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes	
e-MEC N°: 202004351	
PARECER CNE/CES N°: 325/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 13/5/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Estácio de Curitiba – Estácio Curitiba, com sede na Avenida Senador Souza Naves, nº 1.715, bairro Cristo Rei, no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Passaremos ao Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 161225, realizada no período de 30/10/2023 a 01/11/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	5,00
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,75
Conceito Final Contínuo: 4,87	
Conceito Final Faixa: 5	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 219165 e nos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	5,00
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,77
Conceito Final Contínuo: 4,88	
Conceito Final Faixa: 5	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	

<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência, a IES anexou o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Stephanie Olita - Arquiteta e Urbanista - CAU nº A72838-1.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB nº 3.9.01.24.0000766319-70, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Paraná, com validade até 04/11/2025.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 26/08/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 23/03/2025 a 21/04/2025.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório de avaliação reformado pela CTA, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA - ESTÁCIO CURITIBA (Cód. 1817) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

"EIXO 1: O planejamento e avaliação institucional apresentam-se alinhados às políticas da IES. Seus processos de autoavaliação e comunicação dos resultados à comunidade acadêmica e externa estão em conformidade com a gestão participativa e contribuem para a melhoria contínua de seus processos administrativos e acadêmicos. A IES promove semestralmente a divulgação da autoavaliação institucional e estimula, de maneira satisfatória, a participação de seus colaboradores, discentes, docentes e comunidade civil nesse processo, fazendo uso de diversos canais de comunicação. Através dessa prática institucional sistematizada, conquistas têm sido realizadas para seu público interno.

EIXO 2: A missão, objetivos, metas e valores institucionais estão alinhados com as políticas de ensino, pesquisa e extensão. As atividades relacionadas à diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural estão estabelecidas em políticas institucionais. A instituição não possui credenciamento para cursos EAD, mas mantém oferta de até 40% das disciplinas presenciais nessa modalidade, conforme preconiza a legislação. A IES possui um plano de expansão em conformidade com a responsabilidade financeira.

EIXO 3: As políticas acadêmicas da IES são coerentes com suas políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas. Confrontando a documentação disponibilizada à comissão com as observações feitas durante a visita in loco, ficou evidente que há coerência entre as políticas estabelecidas e as práticas de ensino e de gestão da IES. Nas atividades para extenção, verificou-se ações efetivas que promovem a participação da comunidade acadêmica e local, além de melhorias nas práticas e na conscientização ambiental, solidária e de cidadania.

EIXO 4: As políticas de formação e capacitação de docentes são adequadas, com incentivo à participação em eventos e qualificação regulamentada para os técnicos-administrativos. A gestão institucional está prevista no PDI, com atribuições e competências determinadas no regimento interno. Os indicadores financeiros apresentados no PDI (2023-2026) refletem a solidez financeira da IES, destacando a coerência e a adequação entre a oferta de cursos e os recursos financeiros disponíveis. A comunidade acadêmica participa no acompanhamento e ciência do orçamento através dos Conselhos Superiores e GDOs/lideranças, e também por meio do trabalho da CPA, que possui representatividade dos diversos segmentos.

EIXO 5: O Campus da IES é suficiente para atender às necessidades acadêmico-institucionais. Está dividido em 03 (três) blocos arquitetônicos sendo, 01 (um) bloco constituído por 02 (dois) pisos, e os demais por 03 (três) plataformas. De modo geral todos os ambientes são climatizados, fartamente mobiliados além de oferecerem condições ergonômicas a contento. O mesmo pode ser dito das salas de professores; das instalações administrativas; dos espaços para atendimento aos discentes; dos laboratórios; salas de apoio à informática; das instalações sanitárias; do auditório; e da biblioteca. Embora esta não seja de uso exclusivo, pode-se dizer o

mesmo da sala da CPA. A acessibilidade é fartamente contemplada em todas as instalações físicas e virtuais da Instituição, muito embora não haja acessibilidade ao andar superior da biblioteca. A AVA está integrado aos ambientes acadêmicos e financeiro como também à biblioteca.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA - ESTÁCIO CURITIBA (Cód. 1817).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA - ESTÁCIO CURITIBA (Cód. 1817), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA - ESTÁCIO CURITIBA (Cód. 1817), situada na Av. Senador Souza Naves, nº 1715, bairro Cristo Rei, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA (cód. 545), com sede e foro no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Os relatórios da SERES e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep revelam uma instituição de ensino comprometida com a oferta de qualidade de cursos superiores e ambientes acadêmicos. Todas as instalações físicas atendem plenamente as necessidades a que se destinam, com relevante observação sobre o mobiliário, equipamentos de laboratório e acervo bibliográfico. A instituição possui políticas institucionais compatíveis com seus projetos pedagógicos, incentiva professores a participar e produzir para os eventos acadêmicos e executa estimulante política de atendimento discente. Suas práticas de extensão atendem à comunidade local e seus alunos são formados dentro de um amplo leque de atividades formativas de cidadania e inclusão. Sua Comissão Própria de Avaliação – CPA é ativa e semestralmente é dado conhecimento a todos dos resultados da autoavaliação. Sua avaliação *in loco* resultou em conceito cinco.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Curitiba – Estácio Curitiba, com sede na Avenida Senador Souza Naves, nº 1.715, bairro Cristo Rei, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São

Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO